

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Minas Gerais de 30.03.2011

Texto capturado em: [www.iof.mg.gov.br](http://www.iof.mg.gov.br) Acesso em:

**AVISO CGMP Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre a elaboração de cadastro institucional, em nível estadual, de estabelecimentos prisionais.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, § 1º, do Ato CGMP n.º 1/2011, e,

Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos membros da Instituição;

Considerando as divergentes informações recebidas nesta Casa Corregedora acerca dos estabelecimentos prisionais existentes no Estado de Minas Gerais, bem como a classificação de cada um deles;

Considerando a necessidade de criação de um cadastro sólido e confiável dos estabelecimentos prisionais existentes no Estado, a fim de permitir o controle de recepção e envio dos relatórios de inspeção, conforme exigido pela Resolução CNMP n.º 56/2010,

**AVISA:**

Art. 1º Encontra-se disponível, na página eletrônica da Corregedoria-Geral, relação dos estabelecimentos prisionais existentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Promotor de Justiça deverá verificar a listagem mencionada no art. 1º deste Aviso quanto à correta descrição e qualificação dos estabelecimentos prisionais existentes nos municípios integrantes da(s) comarca(s) em que officie.

Parágrafo único. No prazo de vinte dias contados da publicação deste Aviso, o Promotor de Justiça deverá encaminhar à Corregedoria-Geral, através do e-mail [insppenal@mp.mg.gov.br](mailto:insppenal@mp.mg.gov.br), informações para acréscimo de estabelecimentos prisionais eventualmente não relacionados na listagem a que se refere o art. 1º deste Aviso, atualização/correção de dados dos estabelecimentos listados, inclusive mencionando a classificação de cada estabelecimento (penitenciária; cadeia pública; casa do albergado; centro de observação criminológica/remanejamento; colônia agrícola, industrial ou similar; hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; APAC ou carceragem de delegacia), bem como informar os estabelecimentos que se encontrem desativados.

Art. 3º A Corregedoria-Geral do Ministério Público verificará o efetivo cumprimento deste Aviso, por ocasião do recebimento mensal dos relatórios, bem como das correições e inspeções realizadas.

Belo Horizonte, 28 de março de 2011.  
MÁRCIO HELI DE ANDRADE  
Corregedor-Geral